

OFÍCIO Nº 193/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

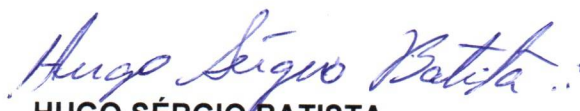
Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta inclita Câmara Municipal, em caráter de urgência nos termos regimentais, a fim que se possa implementar na folha de pagamento dos servidores municipais no mês de maio do corrente ano.:

- Projeto de Lei que: *“Concede revisão geral anual em 2025 sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Concede revisão geral anual em 2025 sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos das Leis Complementares Municipais de nº 072, de 28 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro 2008, que fixaram a data base das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais providências legais, para efetuar a revisão geral dos servidores municipais efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos agentes políticos no **percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, correspondente à variação do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de maio/2024 abril/2025**, conforme divulgação oficial pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, sofrerão o mesmo índice de reajuste concedido nessa lei.

Art. 3º Ficam autorizados os respectivos Poderes Municipais constituídos a procederem a atualização das tabelas/anexos de vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.





Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, EM 09 DE MAIO DE 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

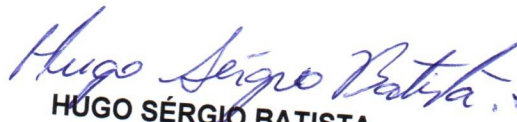
O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, "*Concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências*".

Com a devida justificativa e na melhor forma de atender os requisitos legais impostos pelas Complementares Municipais de nº 072, de 28 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro 2008, que fixaram a data base das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais providências legais, apresentamos o referido projeto de lei para aprovação desta íclita Câmara Municipal.

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC foi criado pelo IBGE inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, ou seja, objetivando corrigir o poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento (de um a cinco salários mínimos).

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço, requerendo ao final a apreciação do presente em caráter de urgência nos termos regimentais, a fim que se possa implementar na folha de pagamento dos servidores municipais no mês de maio do corrente ano.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."

Impacto Orçamentário e Financeiro – Revisão Anual 2025

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei que Dispõe sobre a Revisão Anual/2025 para servidores municipais.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: Lei Municipal n. 4.239/2024 de 20/12/2024

LDO: Lei Municipal n. 4.218/2024 de 27/06/2024

LOA: Lei Municipal n. 4.240/2024 de 20/12/2024

Nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão anual, da seguinte forma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Neste condão, o município de Pires do Rio aprovou a Lei Complementar Municipal nº 72/2007 e nº 76/2008, definindo o dia 1º de abril de cada exercício como data base da revisão anual, bem como o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Conforme do dispositivo legal supracitado, o índice acumulado do INPC de 5,32 % para os servidores municipais.

Temos então, os impactos anuais demonstrados da seguinte forma:

SERVIDORES	Folha Mensal Atual	Índice de Revisão	Impacto Mensal Estimado	Impacto 13º	Impacto 1/3 Férias	Impacto Previdência RPPS (48,22%)	Impacto Previdência INSS (22%)	Total do Impacto Estimado
Servidores Efetivos	3.601.613,35	5,32%	191.605,83	191.605,83	63.868,61	1.231.897,74	0,00	3.786.642,14
Servidores Comissionados	962.814,00	5,32%	51.221,70	51.221,70	17.073,90	0,00	150.250,32	883.206,32
Conselheiros Tutelares	10.590,92	5,32%	563,43	563,43	187,81	0,00	1.652,72	9.165,12
Estimativa do Impacto Anual Folha com INSS/RPPS								4.679.013,58
Estimativa do Impacto Mensal Folha com INSS/RPPS								389.917,79

Hugo

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

Sendo assim, temos que a revisão anual do município de Pires do Rio, conforme índices demonstrados acima, terá a previsão estimada de impacto financeiro e orçamentário de R\$ 389.917,79 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais, e setenta e nove centavos) mensais, perfazendo a estimativa de aumento de R\$ 3.119.342,32 (três milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais, e trinta e dois centavos), no exercício de 2025, que impactará o orçamento vigente do município em 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento da Prefeitura Municipal de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado de R\$ 4.679.013,58 (quatro milhões, seissentos e setenta e nove mil, treze reais, e cinquenta e oito centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

A realização da despesa comprometerá o orçamento da Prefeitura Municipal de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado de R\$ 4.679.013,58 (quatro milhões, seissentos e setenta e nove mil, treze reais, e cinquenta e oito centavos).

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Receita Corrente Líquida	Impacto 2025		Gastos 1º Quadrimestre de 2025		Impacto com estimado com a revisão	
	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
146.701.665,64	389.917,79	3.119.342,32	72.529.818,54	49,44	75.649.160,86	51,56%

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2025, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 51,56%.

Pires do Rio, 09 de Maio de 2025.


HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito Municipal


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
Assessor Contábil

Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)

Mês - abril 2025

Variável - INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)

Brasil, Região Metropolitana e Município

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	5,32	4,56	5,40	3,78	4,99	5,88	5,22	5,38	5,71	5,55	5,44	5,26	5,27	4,70	6,00	5,22	4,65
1.Alimentação e bebidas	7,66	5,26	7,23	4,73	6,01	6,97	7,83	9,31	9,38	9,18	5,94	7,17	7,23	4,79	9,89	9,41	8,39
11.Alimentação no domicílio	7,76	5,97	7,60	4,00	5,72	6,81	7,40	9,60	9,73	9,29	5,57	7,33	7,44	4,03	10,51	9,71	8,29
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-9,86	-20,38	-4,81	-9,02	-12,52	-9,43	-15,69	-13,22	-7,61	-9,80	-11,22	-10,34	-10,17	-7,78	-9,91	-7,86	-8,23
1101002.Arroz	-7,18	-18,41	-3,02	-5,19	-10,52	-6,97	-10,32	-8,22	-4,82	-7,78	-7,25	-9,84	-8,80	-3,81	-7,26	-6,19	-8,23
1101051.Feijão - mulatinho	-4,85	-	-	-0,93	1,92	-	-	-	-	-	-	-	-24,70	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	-25,86	-26,69	-	-	-	-	-29,88	-25,95	-	-25,70	-24,60	-	-	-	-	-	-
1101053.Feijão - macáçar (fradinho)	-10,47	-	-10,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-19,83	-26,11	-	-22,74	-26,78	-19,32	-24,86	-	-17,35	-	-	-15,72	-16,80	-18,30	-25,80	-15,44	-
1102.Farinhas, féculas e massas	0,98	-2,22	-2,58	-5,03	0,17	2,54	-1,78	4,36	3,50	0,19	4,42	-6,25	0,56	1,31	4,38	5,21	-0,54
1102001.Farinha de arroz	1,29	-	1,71	2,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,13	-	-	-
1102006.Macarrão	1,56	1,98	0,46	-7,47	7,86	-0,28	-2,99	6,56	0,86	-0,72	5,58	-2,76	14,27	2,40	-0,93	-1,30	-1,94
1102008.Fubá de milho	-12,65	-	-	-12,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Adriano



Prefeitura Municipal de Pires do Rio-GO

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro
Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Registro n.º: 31/01/08
Plenário Em 029/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 072/07 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 072/07, de 28 de maio de 2007, que Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de Pires do Rio, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - A data base é o mês de negociação das perdas salariais anuais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, tendo como base o índice estipulado pelo INPC.”

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Complementar 072/07 passa a ser acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

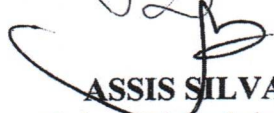
“Art. 3º - omissis.

Parágrafo único - No ano do pleito eleitoral na circunscrição do Município a data base dar-se-á, sempre no dia 1º de abril.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 24 de Janeiro de 2008.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 24/01/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº. 072 /07,DE 28 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Pires do Rio e dá outras disposições”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS.DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta dar-se-á no período denominado data base.

Art. 2º - A data base é o mês de negociação das perdas salariais anuais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, tendo como base o índice estipulado pelo IGPM.

Art. 3º - A data base de que trata o art. 2º dar-se-á sempre no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei Complementar retroagem-se a 1º de maio de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 28 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

ASSIS SILVA FILHO
Secretário da Administração e Finanças

**RESOLUÇÃO NORMATIVA RN N. 005-07**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a necessidade de emitir orientações às Prefeituras e Câmaras Municipais acerca de procedimentos relativos a revisão anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos;

Considerando o entendimento firmado por este Tribunal quando do exame de diversas consultas relativas à matéria;

Considerando a necessidade de divulgar o referido entendimento a todos os Municípios do Estado de Goiás, objetivando a uniformização dos procedimentos;

Considerando que o direito a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, na mesma data e no mesmo índice, encontra-se assegurado no art. 37, X, da Constituição da República,

RESOLVE

Art. 1º A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais está condicionada a edição de uma lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo o índice e a data base, ou seja, elegendo o mês em que se dará o procedimento de recomposição de perdas inflacionárias a cada ano e o índice adotado (INPC, IGP, etc;) para ambos os Poderes.

Parágrafo único - A inércia no desencadeamento do respectivo projeto de lei caracteriza omissão por parte do Prefeito Municipal, com evidente ofensa ao mandamento constitucional que garante a revisão anual de vencimentos.

Art. 2º Após a publicação da lei municipal de que trata o caput do art.1º, o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação, sendo para ambos os Poderes Municipais exigida a edição de lei específica e formal, de iniciativa de cada qual.

Redação dada pela IN nº 012/12, art. 1º.

~~Art. 2º Após a publicação da referida lei municipal o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação.~~

§ 1º Se em consequência da revisão geral anual da remuneração dos servidores o gasto com despesa de pessoal ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no artigo 23 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Com relação aos subsídios dos vereadores, embora reconhecido o direito à revisão anual, o pagamento somente poderá ser implementado se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 3º Na hipótese de a aplicação da revisão geral anual implicar em valor de subsídio do Vereador superior aos limites estabelecidos nas alíneas do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, a parcela excedente não poderá ser paga, salvo quando, em razão de ulterior aumento do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio revisto do Edil não ultrapassar tais limites.

§ 3º acrescido pela IN nº 012/12, art. 1º.

§4º As leis tratadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao Tribunal, pelo Chefe de cada Poder, até o décimo dia do mês

RN 005/2007 (atualizada pela IN nº 012/2012) – Div. Doc. e Biblioteca

Rua 68 n. 727 – Centro – Fone 3216-6234 Fax 3223-9011 CEP 74.055-100 Goiânia-Goiás.

www.tcm.go.gov.br



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

subsequente à sua aprovação, sob pena de imputação da multa prevista no inc. XIV do art. 47-A da Lei n. 15.958/07- LO/TCM.

§ 4º acrescido pela IN nº 012/12, art. 1º.

Art. 2º-A No caso de o Tribunal negar a aplicação da lei revisional colocada à sua apreciação, a decisão proferida deverá atingir os pagamentos até então realizados, exceto se houver excessiva demora na deliberação final sobre a matéria, de responsabilidade do próprio Tribunal.

Art. 2º-A acrescido pela IN nº 012/12, art. 2º.

Art. 3º Caso o Poder Executivo ou o Legislativo tenha adotado procedimentos divergentes desta orientação, deverá adequar os atos anteriormente emanados à orientação ora exarada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 09 MAIO 2007.

Presidente

Relator

Conselheiros participantes da votação:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Fui presente:

Procurador Geral de Contas.